

RESOLUÇÃO CRA-CE Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Define a documentação para a instrução dos requerimentos de cancelamento e licença do Registro Profissional da Pessoa Física no Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 477, de 18 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição dos Conselhos Regionais de Administração de organizar e manter o registro dos profissionais da área da administração, estabelecida no art. 8°, caput, alínea c, da Lei n. 4.769/65 e art. 39, caput, alínea c, do Decreto nº 61.934/67;

CONSIDERANDO o caput dos arts. 8° e 11, da Resolução Normativa CFA n° 620, de 09 de novembro de 2022, que faculta aos Conselhos Regionais de Administração requerer documentos e provas para compor os pedidos de cancelamento e licença do registro profissional, visando subsidiar o exame e julgamento pelo respectivo Plenário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CRA-CE em sessão ordinária ocorrida em 20 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Serão documentos necessários à instrução do requerimento de licença e cancelamento do Registro Profissional da Pessoa Física, na jurisdição do CRA-CE:

d'i

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

I - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo a identificação do

profissional e das páginas dos contratos de trabalho e a última em branco, ou cópia integral

da Carteira de Trabalho Digital ou ato de exoneração no serviço público, ou declaração de

que não os possui;

II - Certidão de Não Inscrição no ISS ou Cadastro de Produtores de Bens e Serviços no

município de residência do requerente;

III - Cópia do comprovante de aposentadoria, se aposentado;

IV - Declaração do empregador/contratante, emitida com identificação do assinante,

constando a denominação do cargo/função, sua CBO, bem como, a descrição detalhada

das atividades atualmente desenvolvidas, caso o requerente exerça ofício de natureza

diversa da administração;

V - Certidão Simplificada válida, emitida pela Junta Comercial do estado, das empresas que

integra, caso o requerente exerça atividade empresarial;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza / CE, 20 de janeiro de 2023.

Adm. Francisco Rogério Cristino CRA-CE 01904

Presidente do CRA-CE